

## Regulamento do Prémio Fundação Ilídio Pinho – Ciência na Escola

16.ª Edição – 2018/2019

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Prémio Fundação Ilídio Pinho – Ciência na Escola

1. O Prémio Fundação Ilídio Pinho – Ciência na Escola, doravante designado prémio, desenvolve-se ao abrigo dos instrumentos legais celebrados com esse fim, entre o Estado Português, através das áreas governativas da Educação e da Economia, e a Fundação Ilídio Pinho.
2. O prémio visa contribuir para a divulgação do conhecimento e da cultura científica nas escolas portuguesas, para o estímulo ao desenvolvimento de trabalho colaborativo e de projeto e para a integração e execução de ideias inovadoras no sistema de ensino e na economia nacional, através da participação dos alunos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, das diferentes vias de educação e formação, em projetos multidisciplinares nas áreas da ciência e da tecnologia.
3. O prémio distingue projetos multidisciplinares nas áreas da ciência e da tecnologia, desenvolvidos em contexto escolar, de carácter eminentemente prático, mobilizando as várias áreas curriculares para o seu desenvolvimento e que envolvam os alunos em experiências e trabalhos de grupo, que lhes permita reconhecer a importância do conhecimento e do método científico no seu percurso futuro, e que se distingam pela criatividade, inovação e impacto social e económico potencial.
4. O prémio é publicitado pelos canais institucionais da área governativa de Educação, sem prejuízo da mobilização de outros canais e recursos que permitam mobilizar as escolas portuguesas para a sua participação.
5. O prémio tem periodicidade anual, através de concurso.
6. O concurso desenvolve-se em duas fases:
  - a) Fase 1: concurso de ideias;
  - b) Fase 2: desenvolvimento de projetos.

7. As instituições de ensino superior são parceiras do prémio cumprindo-lhes conferir projeção ao empreendedorismo científico e tecnológico dos projetos, integrando-os nos seus ecossistemas de I&D e incubação de projetos e negócios, designadamente *strat-up* e modalidades de suporte similares.

## **Artigo 2.º**

### **Objeto**

A atribuição de prémios aos projetos que concorrem à 16.ª edição do Prémio rege-se pelo presente Regulamento.

## **Artigo 3.º**

### **Candidatos elegíveis**

Podem candidatar-se ao Prémio as escolas da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário de Portugal continental, da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira.

## **Artigo 4.º**

### **Coordenação nacional**

A coordenação nacional do prémio é assegurada pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

## **CAPÍTULO II**

### **Do concurso**

## **Artigo 5.º**

### **Concurso de ideias**

1. A 16.º edição do prémio subordina-se ao tema: «A ciência na escola ao serviço do desenvolvimento de Portugal».
2. As ideias de projeto submetidas a concurso devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Respeitar o tema a concurso;
  - b) Demonstrar as potencialidades da ciência e da tecnologia como oportunidades de resposta aos desafios do mundo atual, tendo em vista a criação de um mundo melhor para todos;

- c) Apresentar uma visão multidisciplinar, envolvendo áreas curriculares diferenciadas através da integração dos diferentes saberes;
  - d) Patentar criatividade e inovação, impacto social, potencial de execução e valor intrínseco.
3. As candidaturas organizam-se nos seguintes termos:
- a) A apresentação das propostas de projetos ao concurso de ideias é efetuada pelas escolas através do preenchimento completo do formulário de candidatura, disponível em plataforma específica no sítio na internet da DGEstE, disponível em: <http://www.dgeste.mec.pt/fip1819>
  - b) O período para apresentação das propostas decorrerá de 23 de novembro de 2018 a 24 de dezembro de 2018.
  - c) A candidatura ao prémio observa o nível de ensino dos alunos participantes, distribuindo-se por cinco escalões a concurso:
    - i. 1.º Escalão – projetos com a participação de crianças da educação pré-escolar;
    - ii. 2.º Escalão – projetos com a participação de alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
    - iii. 3.º Escalão – projetos que envolvam alunos do 2.º Ciclo do Ensino Básico;
    - iv. 4.º Escalão – projetos que envolvam alunos do 3.º Ciclo do Ensino Básico;
    - v. 5.º Escalão – projetos que envolvam alunos do Ensino Secundário.
  - d) Cada candidatura tem como responsável um único coordenador, obrigatoriamente professor do respetivo estabelecimento de ensino.

## **Artigo 6.º**

### **Júri regional**

1. Em cada Direção de Serviços Regional da DGEstE e em cada Direção Regional de Educação das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é constituído um júri regional a quem compete avaliar os projetos a concurso por escolas das respetivas áreas territoriais, selecionar aqueles que integram a fase de desenvolvimento e, decorrida esta fase, selecionar aqueles que serão submetidos a avaliação pelo júri nacional.
2. Cada júri regional é composto por:
  - a) Dois representantes da DGEstE, ou dois representantes da Direção Regional de Educação dos Açores, ou dois representantes da Direção Regional de Educação da Madeira, consoante a competência territorial aplicável;

- b) Dois peritos ou docentes convidados pela coordenação nacional do Prémio, na sequência de propostas apresentadas por cada Direção de Serviços Regional da DGEstE e cada Direção Regional de Educação;
3. O presidente do júri regional é eleito pelos seus pares na primeira reunião que tenha lugar.
4. O presidente do júri tem voto de qualidade.

### Artigo 7.º

#### Procedimentos do júri regional

1. O júri regional avalia e pré-seleciona os projetos a concurso de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Inovação e criatividade, definida pela originalidade da ideia e seus elementos diferenciadores face ao mercado, que possam ser potenciadores e motores de competitividade;
  - b) Planeamento e organização, definida pelos processos, procedimentos e produtos;
  - c) Relevância pedagógica, definida pela oportunidade de centralizar o elemento aprendizagem e visão multidisciplinar, envolvendo áreas curriculares diferenciadas;
  - d) Potencial do impacto social e parcerias institucionais, definido pela previsão das consequências decorrentes da implementação do projeto e pelos efeitos esperados face ao público-alvo);
  - e) Viabilidade, definida pelo potencial de execução e valor da ideia.
2. Os projetos pré-selecionados são enviados às instituições de ensino superior convidadas pela Fundação Ilídio Pinho, que poderão recomendar, dentro do prazo fixado no artigo 13.º, n.º 2, a seleção de alguns projetos em particular.
3. Colhida a recomendação prevista na alínea anterior, o júri regional fixa a seleção final de projetos que integram a fase 2.
4. Decorrida a fase 2, o júri regional seleciona os projetos que deverão ser submetidos a avaliação do júri nacional.
5. Os projetos selecionados são enviados às instituições de ensino superior convidadas pela Fundação Ilídio Pinho, que poderão recomendar, dentro do prazo fixado no artigo 13.º, n.º 2, a seleção de alguns projetos em particular.
6. Colhida a recomendação prevista na alínea anterior, o júri regional fixa a seleção final de projetos a remeter à avaliação do júri nacional.
7. As decisões do júri regional são irrecorríveis.

### Artigo 8.º

#### Desenvolvimento de projetos

1. Cada projeto selecionado para a fase 2 recebe um apoio monetário para o seu desenvolvimento, de acordo com os escalões previstos na alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º, no seguinte valor:

Escalão	Valor ( <i>euro</i> )
1.º	200,00
2.º	300,00
3.º	400,00
4.º	500,00
5.º	500,00

2. O apoio monetário previsto no número anterior é atribuído à escola promotora do projeto.
3. Cada escola promotora é responsável pelo desenvolvimento do projeto até ao prazo previsto no artigo 13.º, n.º 2;
4. A não conclusão da fase de desenvolvimento de projeto determina a obrigação de devolução, pela escola promotora, do apoio monetário que tenha recebido nos termos previsto no número 1 do presente artigo.
5. O número máximo de apoios ao desenvolvimento de projetos é o seguinte:

	Escalão					Total
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	
Número de apoios ao desenvolvimento de projetos	100	100	50	160	300	710

6. O número de apoios a fixar em cada escalão e em cada região, deverá ser fixado pela coordenação nacional do prémio, após consulta à Fundação Ilídio Pinho, não podendo exceder o número máximo estipulado para o escalão.

7. A coordenação nacional do prémio comunica ao júri de cada região o número máximo de apoios a conceder em cada escalão, que não poderá ser inferior a um.
8. No caso de, numa determinada região, não apresentar qualquer candidatura, num determinado escalão, o número de apoios a fixar deverá ser igual a zero, devendo a coordenação nacional do prémio, após consulta à Fundação Ilídio Pinho, proceder à redistribuição da quota sobrança.
9. Para efeitos do número anterior, a decisão do júri regional prevista no artigo 7.º, n.º 3, prevê uma lista de projetos suplentes, cujo apoio para desenvolvimento fica dependente da redistribuição.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da avaliação do desenvolvimento de projetos e atribuição de prémios**

##### **Artigo 9.º**

##### **Júri nacional**

1. É constituído um júri nacional a quem compete avaliar os projetos que, decorrida a fase de desenvolvimento são selecionados por cada júri regional.
2. A avaliação dos projetos obedece aos princípios e critérios constantes do presente regulamento e destina-se a:
  - a) Seriar os projetos;
  - b) Atribuir os prémios;
  - c) Selecionar os projetos que, pelos prémios atribuídos e/ou pelo seu carácter inovador e singular, integram a mostra anual.
3. O júri nacional é constituído por:
  - a) Um representante do Ministro Adjunto e da Economia;
  - b) Um representante do Ministro da Educação;
  - c) Um representante da Fundação Ilídio Pinho;
  - d) Um perito científico designado pela Fundação Ilídio Pinho;
  - e) Um representante do Governo Regional dos Açores;
  - f) Um representante do Governo Regional da Madeira;
  - g) Um representante da Confederação Nacional das Associações de Pais.
4. O presidente do júri nacional é eleito pelos seus pares na primeira reunião que tenha lugar.
5. O presidente do júri tem voto de qualidade.
6. As decisões do júri nacional são irrecorríveis.

## Artigo 10.º

### Prémio final

1. Os prémios finais são distribuídos de acordo com os escalões previstos na alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º, nos seguintes valores:

	1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão	4.º escalão	5.º escalão
1.º Prémio	6 000,00 €	8 000,00 €	10 000,00 €	12 500,00 €	15 000,00 €
2.º Prémio	3 500,00 €	4 500,00 €	5 500,00 €	6 500,00 €	8 500,00 €
3.º Prémio	2 500,00 €	3 000,00 €	4 000,00 €	4 500,00 €	5 500,00 €
Menção Honrosa	1 500,00 €	2 000,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	3 000,00 €
Menção Honrosa	1 500,00 €	2 000,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	3 000,00 €
Menção Honrosa	1 500,00 €	2 000,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	3 000,00 €
Menção Honrosa	1 500,00 €	2 000,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	3 000,00 €
Menção Honrosa	1 500,00 €	2 000,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	3 000,00 €
Menção Honrosa	1 500,00 €	2 000,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	3 000,00 €
Menção Honrosa	1 500,00 €	2 000,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	3 000,00 €

2. Os prémios finais são atribuídos às escolas promotoras dos projetos.
3. A entrega dos prémios finais é realizada em cerimónia pública.

## CAPÍTULO IV

### Da propriedade intelectual e industrial e do catálogo digital

## Artigo 11.º

### Propriedade intelectual e industrial

1. Os departamentos governamentais com competência na matéria prestam apoio às escolas que pretendam proceder ao registo de propriedade intelectual e industrial dos projetos desenvolvidos neste âmbito.
2. As áreas governativas da Economia e da Educação e a Fundação Ilídio Pinho apreciam os processos de empresarialização de projetos com potencial económico e comercial, nos termos previstos nos instrumentos celebrados entre estas entidades para a realização do prémio.

3. As escolas que participem em outros concursos nacionais e/ou internacionais com projeto desenvolvido no âmbito deste prémio comunicam obrigatoriamente esse facto à Fundação Ilídio Pinho e à Coordenação Nacional do prémio para registo desse facto em base de dados.
4. As escolas que recebam apoios ao desenvolvimento de projetos ou prémios finais e que evoluam para aplicações empresariais ou desenvolvimento económico comunicam obrigatoriamente esse facto à Fundação Ilídio Pinho e à Coordenação Nacional do prémio, utilizando para o efeito o seguinte endereço eletrónico:  

<https://www.fundacaoip.pt/formulario/>
5. O incumprimento das obrigações previstas nos números anteriores determina a devolução dos apoios e prémios recebidos ao abrigo do presente regulamento.

### **Artigo 12.º**

#### **Catálogo digital**

1. O catálogo digital do prémio integra, para cada ano, a apresentação dos projetos selecionados, para a mostra final, informação sobre os melhores projetos desenvolvidos, reporte das questões científicas e tecnologias já trabalhadas e os seus enfoques específicos, divulgação dos projetos com potencial de desenvolvimentos económico e empresarial, designadamente através da inclusão em ecossistemas de I&D e de incubação de negócios.
2. As escolas com projetos selecionadas para a Mostra anual remetem obrigatoriamente informação sobre o seu projeto, para inclusão no catálogo digital, através do preenchimento do *template* localizado na área “Prémio Fundação Ilídio Pinho “Ciência na Escola” do sítio da internet da Fundação Ilídio Pinho.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais**

### **Artigo 13.º**

#### **Vigência e calendário**

1. O presente regulamento vigora a partir da sua publicação até à entrega dos prémios finais da 16.ª edição, sem prejuízo das vinculações determinadas pelos artigos 9.º e 10.º .



O calendário da 16.<sup>a</sup> edição do prémio é o seguinte:

Submissão de candidaturas/ideias de projetos a desenvolver:	Até 24 de dezembro de 2018
Avaliação das candidaturas apresentadas:	De 26 de dezembro de 2018 a 9 de janeiro de 2019
Recolha de recomendações das instituições de ensino superior convidadas	Até 11 de janeiro de 2019
Divulgação do resultado do Concurso de Ideias:	15 de janeiro de 2019
Cerimónias de entrega de apoios ao desenvolvimento de projetos (por região):	A agendar, entre 17 e 25 de janeiro de 2019
Submissão do relatório final e envio da documentação associada:	Até 31 de maio de 2019
Recolha de recomendações das instituições de ensino superior convidadas	Até 15 de junho de 2019
Divulgação dos projetos a levar à exposição pública/Mostra nacional:	2 de julho de 2019
Divulgação pública dos projetos premiados:	A divulgação pública dos projetos será feita durante a Cerimónia de entrega de prémios.
Mostra nacional e Cerimónia de entrega de prémios finais:	Em data e local a definir

#### **Artigo 14.º**

#### **Omissões**

As dúvidas e casos omissos do presente Regulamento são resolvidos por decisão conjunta da Fundação Ilídio Pinho e da Coordenação Nacional do Prémio